Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6020/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14672/2013
PROTOCOLO	:	1440420
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	:	MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
CONTRATADO	:	M.J DA SILVA SOM ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL DO FESTOESTE NOS DIAS 01 A 03 DE AGOSTO
VALOR CONTRATADO	:	R$ 35.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento inexigibilidade de licitação, formalização do contrato nº 010/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa M.J da Silva Som –ME, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento musical de festoeste nos dias 01 a 3 de agosto.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 1365/2014 (peça nº.12) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução do instrumento contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2744/2014 (peça nº. 14), opinando pela regularidade e legalidade da inexigibilidade, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS n. 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 010/2013 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 35.000,00
- Notas fiscais: R$ 35.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 35.000,00.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa M.J da Silva Som – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento musical de festoeste nos dias 01 a 3 de agosto, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 010/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO